



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.192

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Dispõe sobre Alterações dos Valores e Percentuais constantes nas Tabelas de Metas nºs 1, 3 e 9, bem como Introdução dos Anexos I e II na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 1.161, de 04 de julho de 2005”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os quadros correspondentes, das Tabelas de Metas integrantes da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 1.161 de 04/07/2005, a seguir relacionadas, em seus valores e percentuais:

- I- Tabela 1 – Metas Anuais;
- II- Tabela 3 – Metas Fiscais comparadas com as Metas Fixadas nos três Exercícios Anteriores;e
- III- Tabela 9 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 2º Ficam, também, fazendo parte integrante das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, aprovada pela Lei Municipal nº 1.161 de 04/07/2005, os Anexos I e II a seguir relacionados, equivalentes aos Anexos V e VI do PPA, para o período 2006/2009:

- I- Anexo I – Planejamento Orçamentário L.D.O. – Descrição dos Programas Governamentais Metas / Custos para o exercício de 2006.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.192/05, fls. 2

II- Anexo II – Planejamento Orçamento – L.D.O. – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental para o exercício de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 22 de dezembro de 2005.


Messias Candido da Silva
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

★